

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A
PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.224/22-05**

OBJETO: Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando estabelecer DESCONTO LINEAR (%) a ser aplicado para a aquisição de soluções e serviços da empresa Citrix Sistemas do Brasil Ltda., conforme acordo PDB Nº 069.2021.6.3, com sua respectiva TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

TIPO: MAIOR DESCONTO LINEAR

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

PRAZO DE ANCORAGEM: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 17.317/2020 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODABEL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 30/03/2022, às 08:30hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/03/2022, às 08:30hs

INÍCIO DA DISPUTA: dia 30/03/2022, às 10:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” deste edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993, 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 16.954/2018, 17.317/2020, 17.335/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>

Anexo I – Termo de Referência e anexos

Anexo II – Formulário de encaminhamento de proposta comercial

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

Anexo V – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

2. DO OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de soluções e serviços da empresa Citrix Sistemas do Brasil Ltda., conforme acordo PDB Nº 069.2021.6.3 e tabela de preços disponibilizados e consultáveis nos seguintes endereços:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

e, ainda, conforme definições e especificações contidas no respectivo acordo, bem como neste Edital e seus anexos.

2.2. O LICITANTE deverá ofertar um percentual de desconto linear (%) sobre a tabela do fabricante, em anexo a este Edital, bem como disponível no endereço explicitado no item 2.1, conforme abaixo disposto:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
1	Fornecimento de licenças e serviços conforme especificações constantes do ANEXO V do Termo de Referência, tabela de preços CITRIX prevista no acordo PDB N° 069.2021.6.3.	x

2.3. Os valores e o desconto ofertado devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.

2.4. O Registro de Preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, pelo tipo Maior Desconto Linear Ofertado.

2.5. As especificações e características técnicas, encontram-se neste Edital e seus anexos e, também, no acordo PDB N° 069.2021.6.3

2.6. A Detentora do Registro de Preços deverá fornecer SOB DEMANDA, sem compromisso de aquisição, durante a vigência da ata, os produtos e serviços constantes da tabela de preços CITRIX, prevista no acordo PDB N° 069.2021.6.3, anexos a este Edital, bem como disponíveis nos endereços explicitados no item 2.1 deste Edital.

2.7. A PRODABEL - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

a) Toda a cota deste Registro de Preços, **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** ficará sob gestão da Prodabel, enquanto Gestora da Ata. Na medida do surgimento das necessidades, com autorização prévia da Câmara de Coordenação Geral da Prefeitura de Belo Horizonte - CCG/PBH, os quantitativos serão direcionados para os partícipes do Registro de Preços, conforme item 15.2 deste Edital.

b) A cota deste Registro de Preços, no valor total de **RS\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, poderá ser utilizada para aquisição de quaisquer itens constantes da tabela da fabricante CITRIX, fruto do acordo PDB N° 069.2021.6.3.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da PRODABEL, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portarias n° 075/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações”, constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro conforme as regras e determinações dispostas no Decreto Municipal n° 17.317/2020.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação

exigidos neste edital, até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências Editalícias. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos, bem como no acordo PDB N° 069.2021.6.3 e tabela de preços disponibilizados e consultáveis nos seguintes endereços:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabel-a-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

6.9. Quando do lançamento da proposta, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o DESCONTO LINEAR (%) a ser aplicado sobre o valor dos itens constantes das tabelas objeto deste edital, com duas casas decimais após a vírgula.

6.9.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.2. Independente do percentual de desconto proposto, no preço praticado nas tabelas deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e dos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.12. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

6.13. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação, proposta comercial inicial com a descrição do objeto e o DESCONTO LINEAR ofertado, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.3. Os pedidos de impugnações serão respondidos, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem do prazo referido no item 7.1.

7.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizados durante o horário comercial (8 às 18h).

7.7. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.

7.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro, podendo haver o apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.9. As impugnações não possuem efeitos suspensivos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.

8.2.2 São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

8.2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de descontos recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.2. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance contendo descontos maiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances contendo o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do maior desconto registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um

lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. O Pregoeiro, caso entenda necessário, poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa do lote único, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de desconto inferior àquela de maior desconto ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para a ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9 Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da lei 13.303/2016.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.2. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial ajustada por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.10.

9.11. Se a proposta ou o lance de maior desconto não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.13. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.13.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.13 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.13.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.13 poderá ser concedida, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à assinatura da Ata, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, Decreto 15.113/2013 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro, além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o

Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.1.2. Qualificação técnica:

10.1.1.2.1. O Proponente licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove: o fornecimento de, no mínimo, 600 licenças CITRIX e a execução de serviços de implantação/implementação para, no mínimo, 600 licenças CITRIX, de forma satisfatória.

- a) Será permitido o somatório de atestados, desde que ao menos um apresente o quantitativo de 50% do exigido no item 10.1.1.2.1.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2.2. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

10.1.1.2.3. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão devidamente credenciado pela Junta Comercial do domicílio do Licitante.

10.1.1.3.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado/ autenticado na Junta Comercial da sede ou órgão devidamente credenciado pela Junta Comercial do domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB.

10.1.1.3.1.3. O Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.3.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada, de forma alternativa, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale a 10% da cota máxima de compra deste Registro de Preços.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale a 10% da cota máxima de compra deste Registro de Preços.

10.1.1.3.4. A exigência contida no subitem 10.1.1.3 aplica-se inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sendo-lhes concedido o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.1.2.1. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) 10.2.1. O disposto no item 10.2. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.6. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.7. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente e/ou incompatível, quando não sanável em diligência acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.8. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O licitante arrematante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial AJUSTADA por meio eletrônico e, se necessário, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

11.2. A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos descontos finais, resultantes da disputa serão considerados completos e abrangerão todos os serviços necessários ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.3. A Proposta **AJUSTADA** deverá conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II deste Edital:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;

- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
- e) Dados do valor: percentual de desconto do lance vencedor em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.4 O licitante arrematante deverá, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, apresentar as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 8.2;
- b) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho forçado ou degradante, noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- e) de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;
- f) de independência das propostas;
- g) de que a empresa está ciente de que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- h) de que atende aos requisitos de habilitação do certame, nos termos art. 4º, VII da lei 10.520/2002.
- i) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014;
- j) declaração comprovando sua condição de Revenda ou distribuidor Autorizado ou Parceiro Certificado da CITRIX.

11.5. A declaração a que se refere a alínea 'j' deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a Citrix.

11.6 A autenticidade da declaração a que se refere a alínea 'j' será comprovada pelo pregoeiro, junto ao fabricante Citrix quando da verificação de aceitabilidade da proposta.

11.7. A declaração a que se refere a alínea 'j' poderá ser substituída por qualquer documento que comprove a relação de revenda autorizada ou parceria com fabricante, desde que vigente quando da verificação da proposta.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de MAIOR DESCONTO LINEAR (%) a ser aplicado sobre o preço dos itens da tabela da fabricante CITRIX, constante do acordo PDB Nº 069.2021.6.3 disponibilizados e consultáveis nos seguintes endereços:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

13.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

13.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

13.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 13.1. importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação referida no item 13.1. seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

13.5 As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados na manifestação de intenção de recurso.

13.6. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

13.7. Não serão aceitos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.9. Caso não seja impetrado recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou a licitante vencedora, o mesmo adjudicará o objeto e encaminhará para que a autoridade competente homologue a licitação.

13.10. Caso seja impetrado recurso, após decidido e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro encaminhará o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto e homologue a licitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. A PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A é a Gestora da Ata e também Partícipe.

a) Toda a cota deste Registro de Preços, **RS\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** ficará sob gestão da Prodabel, enquanto Gestora da Ata. Na medida do surgimento das necessidades, com autorização prévia da Câmara de Coordenação Geral da Prefeitura de Belo Horizonte - CCG/PBH, os quantitativos serão direcionados para os partícipes do Registro de Preços.

b) A cota deste Registro de Preços, no valor total de **RS\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, poderá ser utilizada para aquisição de quaisquer itens constantes da tabela da fabricante CITRIX, fruto do acordo PDB

Nº 069.2021.6.3.

15.2. Serão considerados Partícipes, além da Gestora Prodabel, todos os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, a saber:

- Empresa de Informática e informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL;
- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- PBH Ativos S/A.

15.3. A depender do regime jurídico a que se submete cada um dos partícipes, serão utilizadas minutas de contrato vinculadas à Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016.

15.4. Cada Partícipe deverá encaminhar à Gestora da Ata a cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato conforme art. 4º, VI, Decreto Municipal nº 17.335/2020.

15.5. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias a serem informadas quando da contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Adjudicada e homologada a presente licitação, a Prodabel lavrará um documento vinculativo

obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, nos termos do Anexo III deste Edital.

16.1.1. Para a assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá estar devidamente cadastrado no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

16.1.2. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

16.2. É facultado à Gestora da Ata convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste Edital.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação da íntegra da ARP no Diário Oficial do Município – DOM será providenciada e correrá por conta e ônus da Prodabel.

16.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua íntegra no DOM, improrrogáveis.

16.5. Não serão admitidas adesões por parte de órgãos e entidades não partícipes deste Registro de Preços.

17. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços junto à Gestora da Ata e 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinatura do Contrato.

17.1.1. Os prazos para assinatura, estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitados, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Gestora da Ata.

17.1.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

18. DO CONTRATO E DOS DESCONTOS

18.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 16.538/2016 e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020.

18.2. Cada Participante do Registro de Preços será responsável pela elaboração e formalização do contrato, conforme minuta estabelecida nos Anexos IV e V, de acordo com sua natureza jurídica.

18.3. A existência de descontos registrados não obriga os participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ARP, a preferência pela contratação, quando o desconto

encontrado for igual ou inferior ao registrado, caso em que o Detentor da ARP terá assegurado o direito à contratação no percentual vigente praticado.

18.4. É vedada a entrega do objeto deste processo licitatório por valores superiores aos obtidos com o Detentor da ARP.

18.5. Uma vez registrado o desconto, os Participantes poderão convocar o Detentor da ARP a entregar o objeto licitado na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

18.6. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

18.7. O Detentor da ARP deverá garantir a qualidade do objeto licitado.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Não serão admitidas adesões por parte de órgãos e entidades não partícipes deste Registro de Preços.

20. DAS REVISÕES DO DESCONTO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO DA ARP

20.1. As alterações no presente registro de preços, bem como seu cancelamento, seguirão o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-da-prodabel-v4.pdf>

21. DA PESQUISA DE PREÇOS

21.1. Este Registro de Preços terá valor Máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme deliberação da CCG nº Ofício 844/2021, demanda nº 3232/2021.

21.2. Visando ao estabelecimento de percentual de desconto mínimo praticado pelo mercado, foram encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto. Em virtude do sigilo dos valores de referência das licitações, neste caso o percentual mínimo que será considerado, estabelecido pela lei 13.303/2016 em seu artigo 34, tal orçamento médio não será publicizado neste Edital e seus anexos.

22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência e nas Minutas de Contrato, ambos anexos deste Edital.

23. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto encontram-se no Termo de Referência, bem como no acordo PDB Nº 069.2021.6.3, ambos anexos deste Edital.

24. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

O prazo, local e forma de recebimento estão descritos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As formas e condições de pagamento encontram-se no Termo de Referência, anexo deste Edital.

26. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.2. A PRODABEL rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

27.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

28.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRODABEL, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

28.6. O Arrematante intimado para prestar quaisquer esclarecimentos deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.8. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG.

28.9. Não será permitida a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos.

28.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.

28.11. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

28.12. Os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

28.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2022.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*

Ordenador de Despesa

DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
1	Fornecimento de licenças e serviços conforme especificações constantes do ANEXO V do Termo de Referência, tabela de preços CITRIX, prevista no acordo PDB N° 069.2021.6.3.	x

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Infraestrutura - DIE		
1.2. Unidade: Superintendência de Monitoramento e Segurança da Informação - SMI		
1.3. Endereço: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 212.		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente: Henrique Macedo Fonseca Nascimento		1.12. Matrícula: 02975-X
1.13. Gerente - Demandante: César Luiz Gonçalves de Oliveira		1.14. Matrícula: 3215-5
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Henrique Macedo Fonseca Nascimento		1.16. Matrícula: 02975-X

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de soluções e serviços da empresa Citrix Sistemas do P Brasil Ltda., conforme acordo PDB Nº 069.2021.6.3 e tabela de preços disponibilizados e consultáveis nos seguintes endereços:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

e, ainda, conforme definições e especificações contidas no respectivo acordo e neste Termo de Referência.

- 2.2. O LICITANTE deverá ofertar um percentual de desconto (%) sobre a tabela do fabricante conforme abaixo disposto:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
1	Fornecimento de licenças e serviços conforme especificações constantes do ANEXO V, tabela de preços CITRIX prevista no acordo PDB Nº 069.2021.6.3.	x

- 2.3. Os valores e o desconto ofertado devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado. O Registro de Preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, pelo tipo Maior Desconto.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. A PRODABEL, além de partícipe, será a Gestora da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Serão considerados Partícipes deste Registro de Preços todos os órgãos e entidades integrantes das administrações direta e indireta do Município de Belo Horizonte, a saber:
- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL;
 - Controladoria Geral do Município
 - Procuradoria Geral do Município;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
 - Secretaria Municipal de Cultura;
 - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - Secretaria Municipal de Fazenda;
 - Secretaria Municipal de Governo;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - Secretaria Municipal de Política Urbana;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
 - Fundação Municipal de Cultura;
 - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
 - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
 - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
 - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
 - Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
 - Superintendência de Limpeza Urbana;
 - Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
 - PBH Ativos S/A.
- 3.3. Todo o quantitativo financeiro destinado a aquisição do Objeto deste Registro de Preços - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)-, estará sob gestão da PRODABEL, que o repassará a cada partícipe, na medida do surgimento das necessidades/demandas, após prévia autorização da Câmara de Coordenação Geral da Prefeitura de Belo Horizonte - CCG/PBH.
- 3.4. Não serão admitidas adesões por parte de órgãos e entidades não partícipes deste Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA

Em decorrência da pandemia COVID-19, desde o início do ano de 2020, a Prefeitura de Belo Horizonte vem praticando o trabalho remoto na maioria de seus órgãos e entidades.

O trabalho de maneira remota se fez necessário para a redução da circulação e aglomeração de pessoas, preservando a saúde da população e dos seus servidores e empregados. Para além do fato mencionado, o trabalho remoto se mostrou eficaz na redução de custos inerentes a unidades físicas de seus Órgãos e Entidades.

Desde então, a Prodabel vem atuando no sentido de viabilizar tecnicamente a implementação do trabalho remoto para o maior número possível de servidores e empregados da prefeitura, de forma a propiciar a execução das suas atividades sem restrições e com o nível de segurança adequado para não comprometer a prestação de serviços para os cidadãos.

A solução adotada para os casos onde havia necessidade de acesso a sistemas disponíveis apenas na rede interna da prefeitura, diante da mudança drástica para o novo modelo de trabalho, foi a manutenção das estações de trabalho ligadas e conectadas, permitindo o acesso remoto a partir dos computadores pessoais dos servidores e empregados públicos.

Entretanto, essa solução de caráter emergencial não é adequada para a continuidade do trabalho remoto uma vez que exige espaço físico, refrigeração ambiente, computadores dedicados, o que resulta em custos adicionais com serviços de manutenção e energia elétrica.

Além disso, esse tipo de acesso pode acarretar em riscos de segurança para a infraestrutura tecnológica da prefeitura, uma vez que é totalmente dependente da política de segurança aplicada pelo usuário final em seu dispositivo pessoal, que está totalmente fora do controle do Prodabel.

Tendo em vista o exposto, a escolha da marca CITRIX no presente processo licitatório se dá em caráter excepcional, visando à satisfação do interesse público.

A PBH, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar o pleno desenvolvimento das atividades do executivo para o atendimento das demandas dos munícipes.

Em 2019, foi feito o Chamamento Público 001/2019 para efetivar o Credenciamento de Fabricantes interessados em elaborar, em conjunto com a Prodabel, Acordos Técnicos visando a institucionalizar Tabelas de preços máximos. Em 27/01/2022, foi firmado o Acordo CITRIX/Prodabel PDB. Nº 069.2021.6.3 cujo objetivo é estabelecer condições gerais para futuros negócios.

Os acordos técnicos não implicam em compromissos de aquisições, mas permitem à PRODABEL ter acesso à modelos de licenciamento de direito de uso de software e serviços junto a fabricantes que consideram o ambiente "Governo" estratégico para aquisições em volume diferenciado, e por isso, praticam preços com tabelas e descontos especiais, favoráveis à Administração Pública. A partir dos valores estabelecidos nesses acordos, os fornecedores competem nas licitações para oferecer o maior desconto possível.

A empresa CITRIX foi a única que apresentou, em sede de Chamamento Público, solução de software que possibilita a disponibilização de recursos de TI na internet.

Neste sentido, diante do cenário ainda persistente da pandemia COVID-19 e com a continuidade do modelo de trabalho remoto, a Prodabel optou por elaborar um registro de preços para obter maiores descontos em cima das tabelas definidas no Acordo supracitado, motivo pelo qual se justifica a especificação da marca CITRIX.

Ressalta-se, por oportuno, que o supramencionado chamamento público - 001/2019, continua em vigor, oportunizando, assim, a quaisquer outros fabricantes, a qualquer tempo, dessa e de outras soluções a firmarem, quando entenderem conveniente, acordo com a PRODABEL.

5. PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. Este Processo de Registro de Preços terá valor Máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme deliberação da CCG nº Ofício 844/2021, demanda nº 3232/2021.
- 5.2. Também, visando ao estabelecimento de percentual de desconto mínimo praticado pelo mercado, foram encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto deste termo de referência. Em virtude do sigilo dos valores de referência das licitações, neste caso o percentual mínimo que será considerado, estabelecido pela lei 13.303/2016 em seu artigo 34, tal orçamento médio não será publicizado neste termo de referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. Como critério de julgamento será adotado o MAIOR DESCONTO LINEAR (%) sobre a TABELA de preços máximo fixada pelo acordo PDB Nº 069.2021.6.3, disponibilizados nos seguintes endereços:
 - https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf
 - <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

- 6.2. É necessário destacar que o desconto máximo linear (%), critério de julgamento da licitação, foi previamente orçado com fornecedores do mercado como referência/base para o estabelecimento do desconto mínimo que será admitido na licitação, conforme item 5.2 deste termo de referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Não há necessidade de prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a aquisição, sendo exigível apenas para formalização do contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

- 8.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste termo de referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo CITRIX-Prodabel PDB Nº 069.2021.6.3, disponível no link:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

- 8.2. A CONTRATADA fornecerá as licenças, bem como o serviço de implementação das mesmas, conforme o objeto do presente termo de referência, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo CITRIX-Prodabel PDB Nº 069.2021.6.3, onde estão incluídos recursos necessários para o acesso remoto dos servidores à infraestrutura de TI da Prefeitura de Belo Horizonte.

- 8.3. A infraestrutura e os recursos necessários à implementação das licenças Citrix são de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

- 9.1. Em caso de contratação, a execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da contratante, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho devidamente assinada.
- 9.2. O prazo máximo para início da entrega das licenças e do serviço de implementação das mesmas, conforme especificado no objeto, em caso de contratação, será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela

contratada da Nota de Empenho, devidamente assinada com a finalização conforme cronograma definido entre as partes.

- 9.3. O prazo de vigência das licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.
- 9.4. A critério da CONTRATANTE poderá ser emitida ordem de serviço, após empenho, detalhando os serviços, bem como o cronograma de execução.

10. LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O Local de entrega será definido no instrumento Contratual, que no caso da Prodabel devem ser entregues pela CONTRATADA no data center 1 da PRODABEL – localizado na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, durante o horário de funcionamento de 08:30 às 11:30h e de 14hs às 16:30h.
- 10.2. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento ou ao serviço de implementação, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATANTE deverá emitir o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** em até 10 (dez) dias úteis após a finalização das atividades prevista no cronograma estabelecido entre as partes em conformidade com o solicitado, documentação disponibilizada e na quantidade solicitada.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

- 11.1. Conforme especificações técnicas deste termo de referência, em especial:
 - a) As licenças devem ser novas e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.
 - b) Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e autorização para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal.
 - c) Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que as licenças implementadas não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletas, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o estabelecido no item "b".

12. FORMAS DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.
- 12.2. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a nota fiscal.
- 12.3. A prestação de serviço deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.
- 12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.
- 12.5. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 12.6. Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.7. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 12.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 12.9. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 12.10. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 12.11. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e

como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

- 12.12. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.
- 12.13. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.
- 12.14. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É responsabilidade da CONTRATADA, além de cumprir as obrigações legais:

- 13.1. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB Nº 069.2021.6.3 firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CITRIX, bem como as descritas neste termo de referência.
- 13.2. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- 13.3. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- 13.4. Entregar o serviço sem vícios ou falhas;
- 13.5. Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;
- 13.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto do contrato;
- 13.7. Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 13.8. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos.

- 13.9. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do contrato, todos os registro deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.
- 13.10. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 13.11. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos das Lei Federal 13.303/2016;
- 13.12. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 13.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 13.14. Responder pela correção e qualidade da execução/fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 13.15. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- 13.16. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 13.17. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 13.18. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 13.19. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

- 13.20. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 13.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 13.22. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;
- 13.23. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 13.24. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- 13.25. Promover a substituição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 13.26. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É responsabilidade da CONTRATANTE:

- 14.1. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos softwares e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do contrato.
- 14.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste Termo de Referência.
- 14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.
- 14.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos.

- 14.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura.

15. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 15.1. O prazo de garantia deverá ser pelo número de meses correspondente ao prazo da subscrição das licenças contados da data da efetiva implantação e mediante aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.
- 15.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 15.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 15.5. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.
- 15.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR.
- 15.7. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.
- 15.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da Citrix que foram assumidas em sede do acordo PDB Nº 069.2021.6.3, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela CITRIX em

sede de acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL.
- 16.2. Em relação à qualificação técnica:
 - 16.2.1. A Proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove: a-) o fornecimento de, no mínimo, 600 licenças CITRIX e b-) execução de serviços de implantação/implementação para, no mínimo, 600 licenças CITRIX, forma satisfatória para ambos os itens 'a' e 'b'.
 - 16.2.2. Será permitido o somatório de atestados, desde que ao menos um apresente o quantitativo de 50% do exigido nas alíneas 'a' e 'b' do item 16.2.1.
 - 16.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
 - 16.2.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
 - 16.2.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
 - 16.2.6. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
 - 16.2.7. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

17. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

- 17.1. O licitante arrematante deverá apresentar declaração própria comprovando sua condição de revenda ou distribuidor autorizado da Citrix.

- 17.1.1. Esta declaração deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a Citrix.
- 17.1.2. A autenticidade da Declaração a que se refere o subitem 16.1.1 será comprovada pelo pregoeiro, junto ao fabricante Citrix quando da verificação de aceitabilidade da proposta.
- 17.1.3. A declaração poderá ser substituída por qualquer documento que comprove a relação de revenda autorizada ou parceria com fabricante, desde que vigente quando da verificação da proposta

18. VISITA TÉCNICA

- 18.1. Pelo perfil do objeto, licenças de software e solução para adaptação ao teletrabalho, a visita técnica torna-se desnecessária, uma vez que as aplicações serão utilizadas nas mais diversas situações possíveis, portanto, não se aplica.

19. AMOSTRAS

- 19.1. Por se tratar de serviços, não se aplica a exigência de amostra.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato terá vigência de acordo com o prazo de subscrição previsto na tabela do fabricante, podendo ser 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses para Licenças, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 57 da Lei 8.666/1993, no art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

21. REAJUSTE

- 21.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 21.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 21.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
- 21.4. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato ou do último termo aditivo.

22. DAS ALTERAÇÕES NO OBJETO E DESCONTO REGISTRADO

22.1. As alterações no presente registro de preços seguirá o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-da-prodabel-v4.pdf>

22.2. Sem prejuízo do previsto no acordo PDB Nº 069.2021.6.3, a Prodabel, enquanto Gestora da Ata, terá até **60 (sessenta) dias** corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços a partir do seu recebimento, podendo rescindir a respectiva Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, sem ônus, caso seja comprovado seu desequilíbrio econômico/financeiro.

22.3. Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma assinatura de contrato com base neste registro de preços, os preços praticados para esta contratação serão os constantes da tabela vigente.

22.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os descontos praticados no mercado venham a se tornar inferiores ao registrado.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou art. 56 da Lei Federal 8.666/1993. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

24. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da ARP no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

25. SANÇÕES APLICÁVEIS

25.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e nº 13.303/2016, Decretos

Municipais nº 15.113/2013, nº 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

26. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

- 26.1. As partes, na execução do objeto deste Termo de Referência se obrigam a respeitar, cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>

27. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 27.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/2013.
- 27.2. É vedada à participação de licitantes em regime de consórcio
- 27.3. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos.

28. ANEXOS

- 28.1. ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- 28.2. ANEXO II - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO
- 28.3. ANEXO III - NOTA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE MARCA - CITRIX
- 28.4. ANEXO IV - ACORDO PRODABEL - CITRIX PDB Nº 069.2021.6.3
- 28.5. ANEXO V - TABELA DE PREÇOS - CITRIX

Belo Horizonte, de de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendência da área solicitante

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **xxxxx (Razão Social da CONTRATANTE)**, com sede na (endereço da CONTRATANTE), CNPJ sob o nº XXX, Inscrição Estadual nº XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (CARGO), (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF nº XXX e RG nº XXX E A empresa **xxx**, com sede na **xxx**, nº **xxx**, Bairro **xxx**, na Cidade de **xxx**Cep**xxx**, CNPJ/MF sob o nº **xxx**, neste ato representada por **xxx**, portador do CPF nº**xxx**e RG nº**xxx**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, doravante denominado simplesmente "Termo", por meio do qual a CONTRATADA **se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no contrato xxx, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de licenciamento de solução de software e serviço de instalação.

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

"Artigo 42 - Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade." Grifos Nossos.

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos licitatórios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

Neste sentido, considerando que os itens previstos não são considerados de alta complexidade técnica, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto pretendido, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

Cumprе ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas

características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Belo Horizonte, de de 2022.

Henrique Macedo Fonseca Nascimento
Superintendência de Monitoração e Segurança da Informação

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura – DIE-PB

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III – NOTA TÉCNICA JUSTIFICATIVA DE MARCA - CITRIX

A escolha da marca CITRIX no presente processo licitatório se dá em caráter excepcional, visando à satisfação do interesse público.

A PBH, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar o pleno desenvolvimento das atividades do executivo para o atendimento das demandas dos munícipes.

Em 2019, foi feito o Chamamento Público 001/2019 para efetivar o Credenciamento de Fabricantes interessados em elaborar, em conjunto com a Prodabel, Acordos Técnicos visando a institucionalizar Tabelas de preços máximos. Em 27/01/2022, foi firmado o Acordo CITRIX/Prodabel PDB. Nº 069.2021.6.3 cujo objetivo é estabelecer condições gerais para futuros negócios.

Os acordos técnicos não implicam em compromissos de aquisições, mas permitem à PRODABEL ter acesso à modelos de licenciamento de direito de uso de software e serviços junto a fabricantes que consideram o ambiente “Governo” estratégico para aquisições em volume diferenciado, e por isso, praticam preços com tabelas e descontos especiais, favoráveis à Administração Pública. A partir dos valores estabelecidos nesses acordos, os fornecedores competem nas licitações para oferecer o maior desconto possível.

A empresa CITRIX possui solução de software que possibilita a disponibilização de recursos de TI na internet, comprovado através de testes executados pela Prodabel, que pode atender a PBH na implementação do trabalho remoto, propiciando a execução das atividades sem restrições e com o nível de segurança adequado para não comprometer a prestação de serviços para os cidadãos.

Neste sentido, diante do cenário ainda persistente da pandemia COVID-19 e com a continuidade do modelo de trabalho remoto, a Prodabel optou por elaborar um registro de preços para obter maiores descontos em cima das tabelas definidas no Acordo supracitado, motivo pelo qual se justifica a especificação da marca CITRIX.

Belo Horizonte, de de 2022.

Henrique Macedo Fonseca Nascimento
Superintendência de Monitoração e Segurança da Informação

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura – DIE-PB

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV - ACORDO PRODABEL - CITRIX PDB Nº
069.2021.6.3**

Link:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrixassinado.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

Arquivos disponibilizados em .pdf no Banco

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V - TABELA DE PREÇOS - CITRIX**Link:**

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrixassinado.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

Arquivos disponibilizados em .pdf no Banco

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 002/2022, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

Garantia do objeto (quando for o caso): _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Fornecimento de licenças e serviços conforme especificações constantes do ANEXO V do Termo de Referência, anexo ao Edital, tabela de preços CITRIX prevista no acordo PDB Nº 069.2021.6.3.	

- Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:
 - a) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
 - b) Cumprimos todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, para a execução do contrato;
 - c) Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação formal à Prodabel.

Local e data: _____

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.224/22-05

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ATA Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, Gestora da Ata estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG-4.030-202, CPF nº 762.399.696-72, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020 Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos, registrou o percentual de desconto da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 002/2022, cujo objeto é fornecimento de soluções e serviços da empresa Citrix Sistemas do Brasil Ltda., conforme acordo PDB Nº 069.2021.6.3, conforme tabelas referenciadas no anexo deste instrumento, com desconto de XX%, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e anexos deste Edital.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições, de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram essa ARP, independentemente de transcrição.

Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

LOTE 1	
Empresa:	
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL n.º:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Responsável pela empresa/CPF e C.I. n.º:	
Prazo de Entrega:	
Data da Pesquisa do percentual de desconto:	

Vinculam-se a essa ata, o Edital e anexos do Pregão 002/2022, a proposta da CONTRATADA e todos os direitos, obrigações e demais cláusulas constantes no Contrato/Autorização de Fornecimento independentes de transcrição.

LOTE: 1

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de licenças e serviços conforme especificações constantes do ANEXO V do Termo de Referência, anexo ao Edital, tabela de preços CITRIX prevista no acordo PDB Nº 069.2021.6.3.	

O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Além da Gestora da Ata, PRODABEL, são partícipes deste Registro de Preços:

- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- PBH Ativos S/A.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2021.

Detentor da Ata de Registro de Preços
(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo/Empresa

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Ordenador de Despesas
PRODABEL

Comissão de Registro de Preços e Licitações
PRODABEL

ANEXO IV - Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DA FABRICANTE CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA., PDB.XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome do Participante] E A [Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.224/22-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

A [Nome do Participante], estabelecida na [endereço completo], CNPJ nº [nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal do Órgão Participante], e a **Empresa [razão social da CONTRATADA]**, CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo e nome completo do Representante Legal], CPF nº [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXXX/2022, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 e ao ACORDO PDB Nº 069.2021.6.3, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição e é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais nº 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020, 17.335/2020 Leis Complementares 101/2000, 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos itens discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TABELA CITRIX	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR GLOBAL
x						
x						
x						

Parágrafo Primeiro. Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa Citrix Sistemas do Brasil Ltda. através do Acordo PDB.069.2021.6.3, disponíveis nos endereços:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf e
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

Parágrafo Segundo. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas todas as regras e políticas definidas no Acordo Citrix-Prodabel PDB.069.2021.6.3, bem como no edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fornecerá as subscrições das licenças, bem como o serviço de implantação/implementação das mesmas, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com o Acordo Citrix-Prodabel PDB.069.2021.6.3 e com os descontos registrados através da ARP XXX/2022, onde estão incluídos recursos necessários para o acesso remoto dos servidores à infraestrutura de TI.

Parágrafo Segundo. A infraestrutura interna necessária à implementação das licenças Citrix Cloud são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. As licenças devem ser novas e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e autorização para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que as licenças implementadas não estejam em conformidade com o contratado e documentação disponibilizada, ou ainda estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante o estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. O valor/horas referido no *caput*, no que tange aos serviços de implantação/implementação, é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA realizar todos os serviços demandados, dentro do cronograma pré-estabelecido, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. Por se tratar de objeto a ser utilizado sob demanda, no que tange aos serviços de implantação/implementação, o valor a ser faturado será apurado mediante o quantitativo de horas efetivadas no período em apreço, explicitada na respectiva Ordem de Serviços elaborada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A prestação de serviço deverá englobar todos os custos, inclusive tributos, bem como os descontos definidos pela Ata de Registro de Preços XXX/2022.

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá entregar Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica, e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da Nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Sexto. Não sendo observado o prazo previsto nos parágrafos anteriores e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente informada pela mesma no documento de cobrança.

Parágrafo Nono. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Décimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente na Nota Fiscal o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo Quarto. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quinto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivos no formato .xml.

Parágrafo Décimo Quinto. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do Contrato ou do último Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 8.666/1993, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB.069.2021.6.3 firmado com a empresa Citrix, bem como as descritas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviço para a CONTRATANTE;
- III. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- IV. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- V. Entregar o serviço sem vícios ou falhas;
- VI. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;
- VII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto do Contrato;
- VIII. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente;
- IX. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- X. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do Contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;

- XI. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XII. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos das Lei Federal 8.666/1993;
- XIII. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- XV. Responder pela correção e qualidade da execução/ fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- XVI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- XVII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- XVIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XIX. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XX. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XXI. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XXII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

- XXIII. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;
- XXIV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XXV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XXVI. Promover a substituição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar, comportamento em desacordo com a legislação;
- XXVII. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos *softwares* nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos serviços prestados;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- IV. Pagar no vencimento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços demandados;
- V. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ser pelo número de meses correspondente ao prazo da subscrição das

licenças, contados da data da efetiva implantação e mediante aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 08000), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados será através do “Help Desk” e deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

Parágrafo Sétimo. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto não afasta as responsabilidades da Citrix que foram assumidas em sede do acordo PDB.069.2021.6.3, do mesmo modo as responsabilidades assumidas pela Citrix em sede de acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 8.666/1993 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico 002/2022 e seus anexos e o Acordo PDB 069.2021.6.3, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos

mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o acordo PDB 069.2021.6.3, incluindo, inclusive, a tabela de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 8.666/1993 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

19.2. Fica a CONTRATADA, nos termos da lei 8.666/1993, obrigada a aceitar, nos mesmo termos e condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% dos quantitativos previstos para cada um dos itens contratados.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e

demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade anexo a este Contrato..

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V - Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DA FABRICANTE CITRIX SISTEMAS DO BRASIL LTDA., PDB.XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome do Participante] E A [Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.224/22-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

A [Nome do Participante], estabelecida na [endereço completo], CNPJ nº [nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal da Entidade], e a **Empresa [razão social da CONTRATADA]**, CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo e nome completo do Representante Legal], CPF nº [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXXX/2022, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 e ao ACORDO PDB Nº 069.2021.6.3, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos itens discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TABELA CITRIX	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR GLOBAL
x						
x						
x						

Parágrafo Primeiro. Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa Citrix Sistemas do Brasil Ltda. através do Acordo PDB.069.2021.6.3, disponíveis nos endereços:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/acordo_citrix_assinado.pdf e
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/anexo-i-tabela-de-precos-maximos-sugeridos-acordo-citrix-prodabel-pdb-069.2021.6.3.pdf>

Parágrafo Segundo. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas todas as regras e políticas definidas no Acordo Citrix-Prodabel PDB.069.2021.6.3, bem como no edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fornecerá as subscrições das licenças, bem como o serviço de implantação/implementação das mesmas, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com o Acordo Citrix-Prodabel PDB.069.2021.6.3 e com os descontos registrados através da ARP XXX/2022, onde estão incluídos recursos necessários para o acesso remoto dos empregados à infraestrutura de TI.

Parágrafo Segundo. A infraestrutura interna necessária à implementação das licenças Citrix são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. As licenças devem ser novas e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e autorização para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que as licenças implementadas não estejam em conformidade com o contratado e documentação disponibilizada, ou ainda estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante o estabelecido no Parágrafo

Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro. O prazo máximo para a entrega das licenças e do serviço de implementação das mesmas, conforme especificado no objeto deste Contrato, será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho devidamente assinada com a finalização, conforme cronograma definido entre as partes.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência das licenças/subscrições começará a contar da data de sua efetiva implantação, mediante TERMO DE ACEITE DEFINITIVO dado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A critério da CONTRATANTE poderá ser emitida ordem de serviço, após empenho, detalhando os serviços, bem como o cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega e implantação das licenças objeto deste Contrato deverá ocorrer no seguinte endereço:
XX.

Parágrafo Primeiro. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário.

Parágrafo Segundo. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento ou do serviço de implantação/implementação, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE deverá emitir o **Termo de Aceite Definitivo** em até 10 (dez) dias úteis após a finalização das atividades previstas no cronograma estabelecido entre as partes em conformidade com o contratado, documentação disponibilizada e na quantidade contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx).

Parágrafo Primeiro. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. O valor/horas referido no *caput*, no que tange aos serviços de implantação/implementação, é estimado e sob demanda, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso o montante efetivamente utilizado seja inferior ao inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA realizar todos os serviços demandados, dentro do cronograma pré-estabelecido, e receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. Por se tratar de objeto a ser utilizado sob demanda, no que tange aos serviços de implantação/implementação, o valor a ser faturado será apurado mediante o quantitativo de horas efetivadas no período em apreço, explicitada na respectiva Ordem de Serviços elaborada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A prestação de serviço deverá englobar todos os custos, inclusive tributos, bem como os descontos definidos pela Ata de Registro de Preços XXX/2022.

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá entregar Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica, e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da Nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Sexto. Não sendo observado o prazo previsto nos parágrafos anteriores e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à

CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente informada pela mesma no documento de cobrança.

Parágrafo Nono. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Décimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente na Nota Fiscal o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo Quarto. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quinto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivos no formato .xml.

Parágrafo Décimo Quinto. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses,

contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do Contrato ou do último Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da

CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB Nº 069.2021.6.3 firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CITRIX, bem como as descritas neste Contrato e no Termo de Referência.
- II. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- III. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- IV. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- V. Entregar o serviço sem vícios ou falhas;
- VI. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;

- VII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto do Contrato;
- VIII. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato, na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- IX. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos.
- X. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do Contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.
- XI. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XII. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal 13.303/2016;
- XIII. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- XV. Responder pela correção e qualidade da execução/fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- XVI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- XVII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- XVIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XIX. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

- XX. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XXI. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XXII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XXIII. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;
- XXIV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XXV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XXVI. Promover a substituição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- XXVII. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos *softwares* nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;

- II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos serviços prestados;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- IV. Pagar no vencimento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços demandados;
- V. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA

TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ser pelo número de meses correspondente ao prazo da subscrição das licenças, contados da data da efetiva implantação e mediante aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Lei 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 08000), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados será através do “Help Desk” e deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

Parágrafo Sétimo. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto não afasta as responsabilidades da Citrix que foram assumidas em sede do acordo PDB.069.2021.6.3, do mesmo modo as responsabilidades assumidas pela Citrix em sede de acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus anexos e o Acordo PDB 069.2021.6.3, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o acordo PDB 069.2021.6.3, incluindo, inclusive, a tabela de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade

e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados,

- IV. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as

consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o foro de xxxxxxxx para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato,

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA